



**PROJETO DE LEI Nº 45 de 01 de dezembro de 2025.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

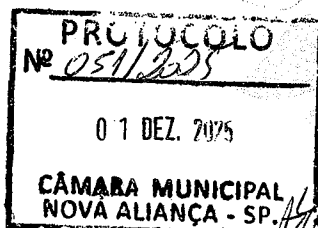
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial valor total de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA
02.09	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte
02.09.02	Fundo Municipal de Ensino
12	Educação
12.367	Educação Especial
12.367.0011	Gestão em Ações da Educação
12.367.0011.2029 0000	Auxílios e/ou Subvenção a Entidades Sociais
3.3.50.39.02	Termo de Fomento
0.01.00-240 000	Educação Especial

**ARTIGO 2º** - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a excesso de arrecadação, conforme relatório anexo.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 de dezembro de 2025



**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Nova Aliança, 01 de dezembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de

**NOVA ALIANÇA-SP**

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

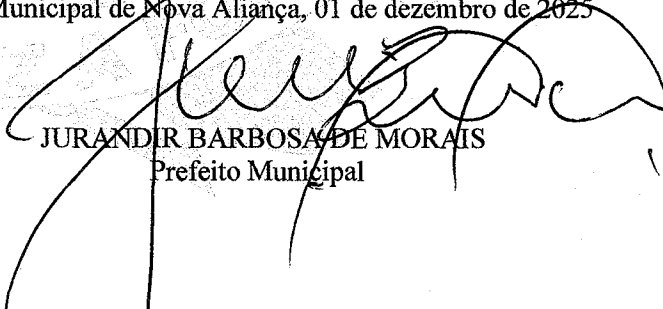
Pelo presente, vimos submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de Lei n.º 45 de 2025, que autorize Abertura de Créditos Adicional Especial.

Com a finalidade de suplementar o orçamento no setor do Ensino, com o objetivo de trazer equilíbrio orçamentário e correção da sub função programática onde consta no orçamento 361, sendo o correto é 367, serem realizadas no exercício de 2025.

É importante lembrarmos ainda que a Lei Orçamentária Anual não é uma peça estática podendo e devendo ser revisada tanto na fase de elaboração e quanto durante a sua execução, para que sejam feitas as adequações necessárias em virtude de oscilações de arrecadação, bem como repriorização de despesas do exercício.

Esclarecemos ainda que a cobertura dos Créditos Adicionais Suplementar de que trata o presente projeto de lei n.º 45, será coberta mediante a excesso de arrecadação, conforme relatório anexo.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 de dezembro de 2025

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

Praça Padre João Nolte, 22

45.094.232/0001-94

Exercício: 2025

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/12/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotaçã
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserv
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA				
02				PREFEITURA				
02 09				Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte				
020901				Ensino Basico				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 0011				Gestão em Ações da Educação				
12 361 0011 2029 0000				Auxílios e/ou Subvenções a Entidades Sociais				
<b>117 OR</b>				<b>3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO</b>	<b>89.000,00</b>	<b>13.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>102.900,00</b>
	0.01.00	240.000		EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	102.830,44			69,5
					0,00			69,5
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					<b>89.000,00</b>	<b>13.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>102.900,00</b>
					102.830,44			69,5
					0,00			69,5
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>89.000,00</b>	<b>13.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>102.900,00</b>
					102.830,44			69,5
					0,00			69,5



# Prefeitura Municipal de Nova Aliança

## Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2025 a Outubro/2025

### 1 - Informação Considerada no Cálculo

**Entidade:** Prefeitura Municipal

**Fonte:** Todas as Fontes de Recursos

**Classificação Econômica da Receita:** Todas as Receitas

Arrecadação até Outubro/2025 (a)	40,658,501.35
Arrecadação até Outubro/2024 (b)	41,260,272.63
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2024 (c)	8,818,760.64
Taxa Incremento (a / b) (d)	-1.46 %
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2025 (d * c)	8,690,139.02

### 2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

( + ) Arrecadação do 1º período de 2025	40,658,501.35
( + ) Previsão do 2º período de 2025	8,690,139.02
( - ) Previsão da receita para 2025	45,500,000.00
<b>( = ) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>3,848,640.37</b>
<b>( - ) Excesso de Arrecadação Utilizado</b>	<b>0.00</b>
<b>( - ) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício</b>	<b>0.00</b>
<b>( = ) Excesso de Arrecadação Considerado</b>	<b>3,848,640.37</b>

### Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;
2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;
3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.
4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.